



Contrato da CGJ/PI Nº 5/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CGJ Nº 05/2022/PJPI/CGJ
PROCESSO SEI Nº 22.0.000059467-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022/PJPI/CGJ

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA RONALDO C DA SILVA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR OS SERVIDORES DESTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - UG 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08** com sede no Palácio da Justiça - 3º Andar, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina/PI CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CGJ/PI (PROVIMENTO nº 21/2014), e de outro, a empresa **RONALDO C DA SILVA LTDA, CNPJ nº 22.058.835/0001-35**, sediada à Rua Júlio Mendes nº 300, Sala C, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI, CEP 64.049-320, telefone: (86) 99491-9162, neste ato representada pelo(a) Sr. **RONALDO CARVALHO DA SILVA, RG nº 2203559 SSP/PI, CPF nº 947.365.293-34**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato através de contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação nº 05/2022/PJPI/CGJ, (Processo SEI nº 22.0.000059467-2), regida pela [Lei nº 14.133/2021](#), observando-se especialmente o que dispõe o [art. 75, II](#) desse dispositivo legal, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL (vídeos institucionais), com a finalidade de auxiliar os servidores atuantes nas unidades de 1º grau de jurisdição, na operacionalização de ferramentas disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, conforme especificações constantes no quadro a seguir e disposições apresentadas no Termo de Referência da CGJ/PI Nº 5/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (3485699):

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNID	QTDE ESTIMADA
01	15458	Prestação de serviços de gravação de vídeos tipo tutoriais, de curta duração, entre 2 a 5 minutos, a ser disponibilizado aos servidores/usuários do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE (sistema utilizado em âmbito nacional pelo Poder Judiciário), conforme descrição a seguir: Pré-produção, produção, texto, captação de imagens/vídeos, uso de imagens de arquivo do cliente, locução, edição, sonorização/motion graphics, finalização	Vídeos	21

1.1. O objeto deste contrato tem NATUREZA ESTIMATIVA. Nestes termos, a CONTRATANTE se compromete ao pagamento apenas do valor relativamente aos vídeos, EFETIVAMENTE CRIADOS E DISPONIBILIZADOS à CONTRATANTE, não estando esta vinculada ao uso da totalidade de publicações estimadas neste instrumento contratual.

1.2. As principais tarefas a serem realizadas na prestação dos serviços de gravação/edição dos vídeos tutoriais são:

- Triagem de processo;
- Avaliar determinações do processo (Suspensão, expedir documentos);
- Controlar audiência;
- Suspender o processo;
- Certificar trânsito;
- Preparar citação e intimação (sistema, correio, central de mandatos, diário e edital);
- Analisar documentos não lidos;
- Analisar manifestação parcial;
- Remeter ao segundo grau;
- Redistribuir;
- Arquivar;
- Apresentação;
- Expedir Documentos para magistrado;
- Juntada de AR juntada de documentos; e
- Retificar autos - Retirar documentos.

1.3. As gravações podem ser realizadas tanto na produtora contratada, como em ambiente da própria CGJ/PI desde que tenha disponível, além de outros, computador com acesso ao sistema à rede e ao sistema PJE, som e outros equipamentos necessários à realização dos trabalhos de forma adequada.

1.3.1. Caso haja a necessidade de prestação dos serviços em local diverso, a contratante deverá informar previamente à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.3.2. As mudanças não alteram os valores nem as quantidades previstas na proposta apresentada.

1.4. O armazenamento e a disponibilidade, dos vídeos produzidos pela CONTRATADA, para os públicos interno e externo serão de responsabilidade da CONTRATANTE, com o apoio técnico da Empresa contratada.

1.5. Em comum acordo, sem ônus para a contratante, poderá haver ajuste de datas ou de gravações a serem prestadas pela contratada, desde que comprovado o interesse público.

1.6. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência da CGJ/PI Nº 5/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (3485699) e seus anexos; e

b) Proposta de Preços da CONTRATADA (3376108).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato tem um valor total estimado de **R\$ 23.205,00 (vinte e três mil e duzentos e cinco reais)** para o total de **21 (vinte e um) vídeos**, de interesse da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

2.2. O CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 1.105,00 (hum mil cento e cinco reais)** por cada vídeo tutorial efetivamente criado, editado e disponibilizado à Contratante, nos termos deste contrato, conforme solicitação constante nas(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço(s), não estando a contratante vinculada ao uso da totalidade prevista neste contrato.

2.3. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Dotação Orçamentária - Natureza da Despesa:	339039 - Outros serviços de terceiros -PJ
Unidade Orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral de Justiça
Fonte de Recursos:	0100 - Recursos do Tesouro Estadual
Programa Orçamentário:	02.061.0015.2885 - Manutenção Administrativa da CGJ
Crédito Orçamentário Reservado:	R\$ 23.205,00

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços objeto desta contratação **serão recebidos levando-se em consideração a solicitação constante em cada Ordem de Fornecimento/Serviços**, elaborada com base no Anexo II do Termo de Referência da CGJ/PI Nº 5/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (3485699), devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração, por intermédio da Coordenação Financeira da CGJ/PI, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**:

- Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento/Serviços;
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.4. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos do art. 6º da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES](#)

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no momento da contratação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.6. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, na conta bancária a seguir:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 4710-4

Conta Corrente: 19.985-0

4.6.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

4.9. Considerando que poderá haver mudanças nas datas da prestação dos serviços e, ainda, considerando que o objeto a ser contratado tem NATUREZA ESTIMATIVA, faz-se importante destacar que a CONTRATANTE se compromete ao pagamento apenas do valor referente aos VÍDEOS INSTITUCIONAIS, EFETIVAMENTE CRIADOS E DISPONIBILIZADOS, não estando vinculada ao uso da totalidade prevista para a contratação.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

4.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data estabelecida como prazo para pagamento, nos termos desta contrato, e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001638$, assim apurado:

$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

4.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.13. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.14. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Auxiliado pela Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização para acompanhar a execução dos contratos, conforme prevê o [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), será exercida por servidor/comissão designado (a) integrante da Unidade Demandante.

6.2. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.

6.3. Os gêneros serviços prestados serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade pelo servidor designado, representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a aceitar serviços que não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no item 06 deste TR.

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços contratados, a CGJ/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de seus prepostos/fiscais designados, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais para o fiel cumprimento do contrato celebrado.

6.5. A fiscalização da execução do objeto deste TR pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

6.6. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso. e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo conforme previsto neste TR. contados da data do recebimento da notificação escrita, necessariamente acompanhada de Termo de Recusa dos Serviços, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.6.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando da prestação dos serviços.

6.6.3. Na prestação dos serviços, as despesas de embalagem, se for o caso, mídias em geral, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Nº 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da [Lei nº 10.192/2001](#).

7.2. Eventuais alterações contratuais, com as devidas justificativas, reger-se-ão pela Lei 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

8.1. Acompanhar, atestar e receber as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação do serviço;

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços requisitados, que possam comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia dos a que se destinam a presente contratação.

8.4. O CONTRATANTE não arcará com os custos de erros ou gravações incorretas, em desacordo com o contrato administrativo celebrado entre as partes.

8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

8.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

8.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

8.8. O CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes, prepostos ou quaisquer outros prestadores de serviço, a menos que seja consultada e devidamente autorizada.

8.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da unidade CONTRATANTE, para fins de gravações dos vídeos institucionais em epígrafe.

8.10. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelos fiscais de contrato.

8.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, interrompendo imediatamente tal prestação, se assim for o caso.

8.13. Recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às especificações constantes no Termo de Referência ou que suscitem dúvidas quanto à qualidade e outros aspectos previstos, seja na proposta, seja no Termo de Referência ou neste Instrumento Contratual.

8.14. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços.

8.15. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.16. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8.17. Designar servidor da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - CGJ/PI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento.

8.18. Observar todas as exigências, sanções, prazos e demais condições estabelecidas no Instrumento Contratual, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/prestação dos serviços, objeto da contratação e, ainda:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local designados neste Contrato/Ordem de Serviço, devendo, quando da solicitação de pagamento, apresentar nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e demais documentos constantes na cláusula quarta deste contrato.

9.2. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências constantes neste instrumento de Contrato e no Termo de Referência.

9.3. Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável pela prestação dos serviços, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

9.4. Atender as reclamações quanto à quantidade e à qualidade do objeto contratado, bem como ao cumprimento do horário de entrega;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no momento da contratação direta, conforme estabelece o [art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021](#).

9.6. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento dos representantes da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

9.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários finais dos serviços prestados ou a terceiros, ou diretamente à CONTRATANTE.

9.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a serem vítimas nas dependências do CONTRATANTE;

9.9. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.10. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da contratação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE devendo ainda atender prontamente as reclamações.

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos eventualmente celebrados**;

9.13. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

9.14. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Piauí, durante o período de fornecimento.

II. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.3. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II do Termo de Referência da CGJ/PI Nº 5/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (3485699):

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3.) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

b.4.) A sanção prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do mesmo artigo citado nesse item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei;

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da mesma Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do aludido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.7.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.7.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei 14.133/2021, na forma de regulamento, sem afastar a possibilidade de utilização de outros instrumentos jurídicos de integração e de interpretação jurídica, presentes no ordenamento legal brasileiro, sempre precedido de análise jurídica;

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** mesmo artigo;

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Em todos os casos serão observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, balizando-se mormente nas regras para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021;

10.12. As disposições contidas neste instrumento contratual não afastam outras regras sancionatórias previstas na Lei 14.133/2021 e em outros regramentos que tratam da mesma matéria e que, portanto, podem ser aplicados supletivamente;

10.13. Serão publicadas, no Diário da Justiça do TJPI, as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no Termo de Referência da CGJ/PI Nº 5/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (3485699) ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4. Em todos os casos de extinção contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

12.1.1. RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 12.846/2013, [Decreto Federal nº 10.922/2021](#), Resolução TJPI nº 65/2017 e demais normas aplicáveis ao objeto.

13.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do da CGJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça eletrônico - DJe do TJ/PI, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ – CGJ/PI poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação à Contratada, não cabendo qualquer ônus ao mesmo no caso de o cancelamento ser efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização do Evento.

16.2. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ – CGJ/PI poderá rescindir o contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa.

16.3. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ – CGJ/PI, por meio de seu representante, poderá solicitar reunião prévia com a equipe Contratada que se responsabilizará pela elaboração dos vídeos, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

16.4. A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços que serão prestados, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema.

16.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

16.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

16.7. As cláusulas previstas no Termo de Referência da CGJ/PI Nº 5/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (3485699) e demais anexos são complementares a este contrato.

16.8. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência da CGJ/PI Nº 5/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (3485699) e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos E legais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho da Silva, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/08/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3498522** e o código CRC **4DC2C319**.
